



LEI N° 829, DE 22 DE JULHO DE 1992

"Dispõe sobre: Alteração do Convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Barueri, com a Sociedade Fazenda Tamboré Residencial e Sociedade Centro Empresarial Tamboré e Sociedade Aldeia da Serra, Residencial - Morada dos Pássaros e Construtora Albuquerque Takaoka S.A., para aplicação de disciplina urbanística no Município de Barueri".

NOÉ DE SOUZA BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, do Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Cláusula 3ª do Convênio firmado entre a Municipalidade de Barueri, Fazenda Tamboré Residencial e Sociedade Centro Empresarial Tamboré, conforme Lei nº 717, de 13 de março de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª - A Prefeitura poderá aprovar quaisquer Projetos e expedir licença de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que não contrariem as normas estabelecidas na cláusula 1ª, independente da análise e anuência da Sociedade Civil Fazenda Tamboré Residencial e da Sociedade Civil Centro Empresarial Tamboré".

Artigo 2º - Passa a cláusula 4ª do Convênio formalizado entre a Municipalidade de Barueri, Sociedade Aldeia da Serra, Residencial Morada dos Pássaros e Construtora Albuquerque Takaoka S/A, com os subsequentes aditamentos, conforme Lei nº 601, de 13 de fevereiro de 1987, a viger com a seguinte redação:

"Cláusula 4ª - A Prefeitura poderá aprovar quaisquer projetos - que não contrariem as normas estabelecidas nos regulamentos - constantes da Cláusula 1ª, independente da apreciação de que trata a Cláusula 3ª".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 22 DE JULHO DE 1992.

NOÉ DE SOUZA BORGES